



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 3.025/2017 =
De 27 de abril de 2017

Projeto de Lei do Legislativo – Nº 004/2017

**Autoria dos Vereadores: Claudio Marcos Aguiar – PSB, Rodrigo Braga Saldanha – PTB,
Reginaldo Aparecido Sgorlon – DEM, Eliana Adorna de Oliveira – PSL.**

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2.763/2014 e alteração, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BROTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

Art. 1º. Para atender o disposto na Lei Municipal nº 2.763, de 03 de junho de 2014, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, alterada pela Lei Municipal nº 2.940, de 09 de março de 2016, é fixado o percentual de 4,57% (quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), aplicado nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas, tendo por base o IPCA, utilizado pelo Executivo, para aplicação nos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei onerarão o orçamento vigente, com empenho nas seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0101.2022 – 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e, 01.031.0101-3.1.90.13. – Obrigações Patronais.

Art. 3º. Compõe a presente Lei: a declaração do Ordenador da Despesa, de que há compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 3.025/2017 =
De 27 de abril de 2017
Fls. 02

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, em 27 de abril de 2017.

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.

EDUARDO NAVARRO PRIMO
Encarregado de Protocolo, Expediente e Arquivo